



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Complementar - N.º 2785 - Ano XIV - terça-feira, 14 de outubro de 2025

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy 14/10/2025 17:08

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 LEIS	2
LEI MUNICIPAL N.º 2440/2025.	2
1.2 DECRETOS	7
DECRETO N.º 164/2025.	7
DECRETO N.º 165/2025.	8
DECRETO N.º 166/2025.	9
DECRETO N.º 167/2025.	10
1.3 PORTARIAS	12
ERRATA DECRETO N.º 162/2025.	12
PORTARIA N.º 149/2025.	15
1.4 LICITAÇÕES/CONTRATOS	16
EXTRATO CONTRATO N.º 263/2025.	16
EXTRATO CONTRATO N.º 265/2025.	17
EXTRATO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2024.	18
1.5 RECURSOS HUMANOS	19
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 002/2025.	19



LEI MUNICIPAL N.º 2440/2025

Autoriza e disciplina o envio a protesto extrajudicial e a inclusão nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito das Certidões de Dívida Ativa (CDA) tributária e não tributária do Município de Santa Tereza do Oeste, suas autarquias e fundações públicas, estabelece procedimentos administrativos correlatos, dispõe sobre custas e emolumentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) relativas a créditos tributários ou de outra natureza inscritos e vencidos.

§ 1º. Integram o valor protestado o principal, os juros, a multa, a atualização monetária e os encargos legais.

§ 2º. O protesto será lavrado no Tabelionato de Protesto da comarca competente, inclusive por meio eletrônico, observadas as normas do Provimento CNJ n.º 87/2019.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se Certidão de Dívida Ativa o documento expedido pela autoridade competente após a regular inscrição do crédito em dívida ativa, revestido dos requisitos do art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal), ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º. Poderão ser encaminhados a protesto os créditos inscritos em dívida ativa, tributários ou não tributários, definitivamente constituídos e exigíveis, inclusive decorrentes de: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas correlatas; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive ISS retido; Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); Taxas, contribuições de melhoria e contribuições especiais municipais; Multas tributárias e não tributárias; Créditos de natureza contratual, indenizatória ou de ressarcimento ao erário; Demais créditos legalmente inscritos em dívida ativa.

§ 1º. Fica facultado ao Poder Executivo, por ato do Chefe do Poder Executivo ou da Procuradoria-Geral do Município (PGM), estabelecer valores mínimos e máximos, critérios de materialidade, tempo de atraso e segmentação por espécie tributária para fins de priorização do protesto.

§ 2º. Créditos garantidos por depósito integral ou parcelamento vigente não serão encaminhados a protesto enquanto perdurar a garantia ou a regularidade do parcelamento.

§ 3º. Créditos, objeto de discussão judicial, poderão ser encaminhados a protesto mediante prévia análise jurídica da PGM, desde que inexistir decisão judicial suspendendo a exigibilidade.



CAPÍTULO II – DO ENCAMINHAMENTO A PROTESTO

Art. 3. O encaminhamento da CDA ao Tabelionato de Protesto dar-se-á mediante remessa eletrônica ou física do título, acompanhado das informações mínimas exigidas em norma da Corregedoria-Geral de Justiça e da Central de Protestos.

§ 1º. A CDA deverá conter todos os requisitos legais, inclusive o número do processo administrativo ou lançamento, identificação do sujeito passivo e corresponsáveis, valor originário, acréscimos legais discriminados e data da inscrição.

§2º. Poderá ser emitida CDA eletrônica assinada digitalmente por autoridade competente, com certificação ICP-Brasil ou padrão aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I** – Selecionar os créditos elegíveis;
- II** – Expedir e assinar digitalmente as CDAs;
- III** – Encaminhá-las ao Tabelionato de Protesto, preferencialmente via CENPROT;
- IV** – Acompanhar a regularização e ordenar a baixa do protesto.

Art. 5º. Previamente ao encaminhamento a protesto, o Município poderá, por ato normativo, instituir fase de notificação administrativa prévia ao devedor, concedendo prazo não inferior a 10 (dez) dias para pagamento ou regularização, facultada a comunicação por meios eletrônicos, SMS, e-mail, portal do contribuinte ou AR postal.

§ 1º. A ausência de notificação prévia não invalida o protesto, quando observados os requisitos legais.

§ 2º. Havendo parcelamento solicitado dentro do prazo de notificação, suspende-se o encaminhamento, condicionada a adimplência das parcelas.

Art. 6º. Recebida a CDA, o Tabelionato observará o procedimento previsto na Lei nº 9.492/1997: intimação do devedor; prazo legal para pagamento; lavratura do protesto; registro; e demais atos cartorários.

Art. 7. Para fins de intimação cartorária, considera-se endereço válido aquele constante dos cadastros municipais, sem prejuízo da utilização de outros elementos de localização previstos em norma cartorária.

CAPÍTULO III – DOS EFEITOS DO PROTESTO

Art. 8º. O protesto da CDA comprova a inadimplência do devedor, constitui-o em mora e autoriza a inclusão de seu nome nos bancos de dados de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

Art. 9º. O protesto extrajudicial da CDA interrompe o prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr na forma da legislação aplicável, observado, quando for o caso, o art. 9º do Decreto nº 20.910/1932 e demais normas correlatas.



Art. 10. Os emolumentos e demais despesas cartorárias decorrentes do protesto correrão exclusivamente às expensas do devedor, conforme art. 1º, § 1º, da Lei n.º 9.492/1997.

Art. 11. O pagamento integral do débito, inclusive custas e emolumentos, ensejará a baixa do protesto, mediante comunicação do Tabelionato, dispensada a apresentação física da CDA quando o fluxo for eletrônico.

Art. 12. Quitado integralmente o débito ou formalizada qualquer modalidade de regularização fiscal prevista em lei municipal – inclusive parcelamento incentivado, anistia, remissão, transação tributária ou programas de regularização –, e comprovado o pagamento das custas e emolumentos cartorários pelo devedor, a Procuradoria-Geral do Município providenciará o cancelamento do protesto da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º. O devedor deverá protocolar, junto à Procuradoria-Geral do Município, os comprovantes de:

- I – Pagamento integral do débito ou adesão ao instrumento jurídico de regularização (termo de transação, termo de parcelamento, ato concessivo de anistia/remissão, etc.);
- II – Recolhimento dos emolumentos e demais despesas de cartório, nos termos da Lei Federal n.º 9.492/1997.

§ 2º. Recebida a comprovação referida no § 1º, a Procuradoria-Geral do Município requererá o cancelamento do protesto ao Tabelionato competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A rescisão, revogação ou inadimplemento das condições estabelecidas na transação, parcelamento ou outro benefício fiscal restabelecerá a exigibilidade integral do crédito, facultando ao Município a adoção de novo protesto, independentemente de nova notificação prévia, sem prejuízo da execução fiscal.

§ 4º. Na hipótese de remissão ou anistia concedidas de ofício e que impliquem extinção total do crédito, o cancelamento do protesto dependerá igualmente da comprovação do pagamento dos emolumentos pelo devedor, ressalvadas as hipóteses legais em que tais despesas sejam de responsabilidade do Município.

Art. 13. Durante o prazo de 3 (três) dias contado da intimação expedida pelo Tabelionato de Protesto, caso o contribuinte efetue o pagamento integral do débito objeto do apontamento, e apresente o comprovante de pagamento à Procuradoria-Geral do Município (PGM), esta adotará as seguintes providências:

I – Se ainda não lavrado o protesto, solicitará de imediato a retirada do apontamento e a sustação do protesto por pagamento;

II – Se já lavrado o protesto por razões operacionais na mesma data da quitação, requererá o cancelamento do protesto por pagamento.

§ 1º. Considera-se válido, para fins deste artigo, o comprovante de pagamento com autenticação bancária ou verificação eletrônica; nos casos de PIX/TED/DOC, admitir-se-á o comprovante contendo o identificador da transação.

§ 2º. O devedor permanece responsável pelo pagamento dos emolumentos e despesas devidas ao serviço extrajudicial, observado o disposto na Lei nº 9.492/1997 e na tabela de custas e emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado.



§ 3º. O pagamento parcial não enseja a retirada do apontamento ou o cancelamento do protesto, salvo se o saldo remanescente for integralmente quitado no mesmo prazo; persistindo saldo devedor, o protesto seguirá quanto ao valor restante.

Art. 14. O protesto não obsta a propositura ou a continuidade de execução fiscal, que poderá ser ajuizada a qualquer tempo.

§ 1º O protesto de CDA constitui meio extrajudicial de cobrança, de prova de inadimplência e de preservação do crédito fazendário, não excluindo nem condicionando: a adoção de medidas administrativas de cobrança; a celebração de transação, parcelamento ou programa de regularização fiscal; o ajuizamento de execução fiscal, quando conveniente e oportuno; a inscrição do devedor em cadastros de inadimplentes, quando cabível na forma da lei.

CAPÍTULO IV – DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS E RESPONSABILIDADES

Art. 15. O envio das CDAs a protesto será realizado sem adiantamento de emolumentos pelo Município, os quais serão de responsabilidade do devedor, na forma da legislação estadual que regula os serviços notariais e de registro.

§ 1º No caso de cancelamento do protesto por erro imputável ao Município, as custas e emolumentos serão suportados pelo erário municipal.

§ 2º Em caso de pagamento do débito diretamente ao Município antes da lavratura do protesto, caberá ao contribuinte comprovar o adimplemento para evitar o registro; sobrevindo o protesto por ausência de comunicação tempestiva, as partes seguirão as regras previstas em regulamento.

§ 3º Regulamento poderá prever convênio de faturamento mensal consolidado entre Município e Tabelionato para fins de controle contábil das custas suportadas em hipóteses excepcionais.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa, SPC e congêneres, para fins de negativação e repercussão no score de crédito.

§ 1º. Os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários conforme previsão legal desta lei complementar municipal.

§ 2º. A inscrição dependerá de prévia notificação ao devedor, concedendo-se prazo mínimo de 10 (dez) dias para pagamento, parcelamento ou impugnação administrativa.

§ 3º. As informações encaminhadas deverão ser objetivas, claras, verdadeiras e limitadas ao necessário para a finalidade de proteção ao crédito, vedada a divulgação de dados excessivos ou sensíveis.

§ 4º. As informações negativas não poderão permanecer nos cadastros por período superior a 5 (cinco) anos, contados do fato gerador que motivou a inscrição.

§ 5º. Liquidado o débito, firmado parcelamento ou concedido benefício que extinga ou suspenda a exigibilidade do crédito, o Município deverá comunicar, em até 5 (cinco) dias



úteis, a baixa da restrição junto aos referidos órgãos, cabendo ao devedor suportar eventuais custos operacionais exigidos pela entidade mantenedora do cadastro, quando aplicável.

§ 6º. O Poder Executivo poderá criar e manter cadastro interno de inadimplentes (CADIN municipal), sem prejuízo da inscrição nos bancos de dados privados, desde que atendidos os princípios da publicidade, transparência, finalidade e necessidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando, no mínimo:

- I** – Critérios objetivos de seleção de créditos;
- II** – Fluxo eletrônico com o cartório;
- III** – Modelos padronizados de notificação;
- IV** – Controles internos e indicadores de desempenho.

Art.18. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.492/1997, a Lei nº 6.830/1980, o Código Tributário Nacional, o Código Civil, a legislação estadual de emolumentos e os provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 14 de outubro de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 164/2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA ASSUMIR FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º. Designar a servidora ELIZANGELA APARECIDA OLIVEIRA E SILVA, com matrícula 100651, inscrita no CPF sob o nº 880.XXX.XXX-00, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para assumir a função de responsabilidade da Secretaria Escolar da Escola Municipal Levino Jorge Weidmann.

ART. 2º. Fica concedida a título de Função Gratificada **FG-3**, sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo.

ART. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.
Em, 14 de outubro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 165/2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA ASSUMIR FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º. Designar a servidora ELIZANGELA APARECIDA DE ALMEIDA, com matrícula 104991, inscrita no CPF sob o nº 027.XXX.XXX-08, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para assumir a função de responsabilidade da Secretaria Escolar da Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Carmo.

ART. 2º. Fica concedida a título de Função Gratificada **FG-3**, sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo.

ART. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 14 de outubro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 166/2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA ASSUMIR FUNÇÕES DE RESPONSABILIDADE.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º. Designar o servidor LUIZ ANTONIO BENITES ALVES, com matrícula 1182574, inscrita no CPF sob o nº 546.XXX.XXX-68, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para assumir a função de responsabilidade da Secretaria Escolar da Escola Municipal Hélio Balarotti.

ART. 2º. Fica concedida a título de Função Gratificada **FG-3**, sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo.

ART. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em, 14 de outubro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 167/2025.

SÚMULA: Cria o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo correspondente da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a garantia dos direitos da pessoa com deficiência na elaboração das políticas públicas, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e as diretrizes do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo Viver sem Limites),

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Tereza do Oeste, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelos representantes legais dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Conselhos Setoriais: Educação, Saúde, Assistência Social, Idoso, Esporte, Cultura e Lazer;
- III – Órgãos Municipais: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV – Órgãos Estaduais com representação local: Educação, Família e Desenvolvimento Social, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Saúde e Segurança Pública;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os conselhos setoriais contarão com dois representantes, sendo um governamental e outro não governamental.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento da paridade indicada, o representante deverá ser, preferencialmente, da sociedade civil.

Art. 3º. O Comitê ora instituído será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município.



Art. 4º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão e instituição de atuação, para posterior aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º. Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão subsidiar a equipe de apoio do Comitê com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das pessoas com deficiência do Município de Santa Tereza do Oeste, dentro de suas atribuições.

Art. 6º. O Comitê Interinstitucional apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste Decreto, o texto preliminar do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com todos os componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão e instituição envolvido.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 14 de outubro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



ERRATA

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a publicação da data de 13 de outubro de 2025, Edição nº 2783, Decreto nº 162/2025, no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste, faz publicar a presente ERRATA, para que surta os efeitos legais pertinentes.

Onde se lê:

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de **01 de setembro de 2025.**

Lê-se:

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de **01 de outubro de 2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 14 de outubro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 162/2025 (Republicação).

Exonera servidor em Cargo de provimento efetivo

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ART. 1º. Fica exonerada, por aposentadoria, a partir de 01 de outubro de 2025, a servidora abaixo relacionada ocupante de provimento efetivo deste Município, conforme segue:

NOME:	CPF/RG:	CARGO:
LENITA APARECIDA FERMO	628.157.099-53	Agente Administrativo

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 13 de outubro de 2025.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



--



PORTARIA N.º 149/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÕES DE DIREÇÃO NA ESCOLA
MUNICIPAL HÉLIO BALAROTTI.**

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 005/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Alexandro Junior Alves da Luz, inscrito no CPF nº 053.XXX.XXX-06, matrícula nº 1182588, para exercer as funções de direção da Escola Municipal Hélio Balarotti.

Art. 2º. Os serviços prestados pela servidora serão gratuitos, considerados de relevância para o Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 14 de outubro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO N.º 263/2025. DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 112/2025.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: ELETROMEC ELETRICA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: MATERIAL E EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DO 12º RODEIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR.

VALOR: R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais.)

Santa Tereza do Oeste, 13 de outubro de 2025.



EXTRATO DO CONTRATO N.º 265/2025. DECORRENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 114/2025.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: MASTER PEDAGOGICO – MAGAZINE LTDA

OBJETO: Aquisição de material e equipamentos para o projeto de
musicalização em tempo integral.

VALOR: R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais.)

Santa Tereza do Oeste, 13 de outubro de 2025.



**EXTRATO DO TERMO DE ATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2024.**

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogar os contratos decorrentes do Registro de preço visando a aquisição de produtos de gênero alimentício em geral, hortifruti e industrializados para suprimento da merenda escolar e Secretarias municipais, pelo período de 90(noventa) dias, aditiva-se o percentual de 25%(vinte e cinco por cento), aos contratos com as empresas:

- MR Alimentos Saudáveis Ltda
- Alto Uruguai Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
- Distribuidora De Alimentos ATM Ltda – EPP
- Ellev Distribuidora Ltda
- Leon Industria e Empacotadora de Alimentos Ltda
- Ivonete da Silva Ltda
- G R Distribuidora Ltda



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/PSS – EDITAL Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º - Convocar as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, obedecendo a ordem classificatória, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste – Av. Paraná -61, Centro – Santa Tereza do Oeste, no horário de expediente, para entrega dos documentos abaixo relacionados.

Cópia acompanhada dos originais:

- I Cédula de Identidade;
- II Certidão de Casamento, Nascimento ou Separação
- III Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
- IV Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);
- V Declaração de quitação eleitoral (www.tse.jus.br);
- VI Título de eleitor;
- VII Certidão de Reservista (sexo masculino);
- VIII Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- IX Carteira de Trabalho contendo número, série e data de emissão;
- X Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou declaração de residência;
- XI Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- XII Certidão de antecedentes criminais
<https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/SOLICITAR-ATESTADOS>
- XIII Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XIV Atestado de saúde ocupacional;
- XV Uma foto (3 x 4) recente.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS SEMANAIS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
9º	029	NATHALLY NEPPEL	Professor de educação infantil – 40 horas semanais



Art. 2º - O não atendimento a esta convocação no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação deste, bem como a não apresentação da documentação, acarretará na desclassificação do candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 14 de outubro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal